

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DAS ÁGUAS DAS PSICINAS MUNICIPAIS DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 212/SAPR/2021

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 08-09-2021 14:06:50 globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço base.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	8
Adiantamento de preço.....	8
CAPÍTULO III	8
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
Cláusula 15. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 16. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 17. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do fornecedor	10
CAPÍTULO IV	10
CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 19. ^a	10
Caução.....	10
CAPÍTULO V	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Cláusula 20. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VI	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 21. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula única.....	12
Objeto da Contratação	12
ANEXO A	13
ANEXO I.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais, em conformidade com características constantes da cláusula 1.^a da Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento contínuo objeto do mesmo está definido no Anexo A “Preços Base” ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, a contar do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de três anos, ou até ser esgotado o valor contratual, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste documento – cláusulas técnicas.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis, entre as 9.00 h. e as 16.00 h., nas Piscinas Municipais de Silves, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente seguinte ao pedido por e-mail, fax ou telefone.

2 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

3 – No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

8 - Com a entrega dos bens em estima ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

9 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

10 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II deste documento – cláusulas técnicas, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1.^a da parte II – “**Especificações Técnicas**”, deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite contratual de **30.000,00 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.^a

Caução

No presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, efetuadas através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Carlos Bentes Gonçalves Cabrita.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula única

Objeto da Contratação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo dos seguintes produtos para tratamento da água das Piscinas Municipais de Silves até ao limite de 30.000,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:

Produto Designação
Hipoclorito de Sódio (30 kg)
Bromo em pastilhas (5 kg)
Pastilhas Tricloro (25 kg)
Dicloro granulado (50 kg)
Neutralizador cloro (6 kg)
Minorador de ph líquido (25 kg)
Incrementador de ph (25 kg)
Algicida sem espuma (25 L)
Pastilhas sal descalcificador (25 kg)
Floculante (25 L)
Reagente DPD 1 (cx. 250 pastilhas)
Reagente DPD 3 (cx. 250 pastilhas)
Reagente PH (cx. 250 pastilhas)
Reagente calcheck – dureza (cx. 100 pastilhas)
Polifosfatos em esferas vítreas, cor transparente esverdeadas, teor em P2O5 aprox. 62 %, teor em SiO2 aprox. 2.5 % (25kg)
Inibidor de corrosão (25 kg) – solução aquosa de fosfatos de sódio e hipoclorito de sódio (<0.1%)

- A entrega do material deverá ser realizada no prazo máximo de 5 dias uteis após o pedido efetuado pelo Município de Silves.

- O adjudicatário deverá realizar o levantamento e o devido tratamento do vasilhame dos produtos, Hipoclorito de Sódio e Minorador de ph de acordo com a lei vigente.

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- O adjudicatário deverá realizar o levantamento do vasilhame no prazo máximo de 5 dias uteis após a receção do pedido realizado pelo Município de Silves.
- O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento nas quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.
- A Entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade a adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

ANEXO A

PREÇOS BASE

Produto Designação	Preço Unitário (kg ou L)
Hipoclorito de Sódio (30 kg)	0,83 €/kg
Bromo em pastilhas (5 kg)	20,00 € /kg
Pastilhas Tricloro (25 kg)	6,00 €/kg
Dicloro granulado (50 kg)	5,25 €/kg
Neutralizador cloro (6 kg)	4,00 €/kg
Minorador de ph líquido (25 kg)	1,15 €/kg
Incrementador de ph (25 kg)	1,15 €/kg
Algicida sem espuma (25 L)	1,91 €/L
Pastilhas sal descalcificador (25 kg)	0,60 €/kg
Floculante (25 L)	2,00 €/L
Reagente DPD 1 (cx. 250 pastilhas)	20,00 €
Reagente DPD 3 (cx. 250 pastilhas)	20,00 €
Reagente PH (cx. 250 pastilhas)	20,00 €
Reagente calcheck – dureza (cx. 100 pastilhas)	68,00 €
Polifosfatos em esferas vítreas, cor transparente esverdeadas, teor em P2O5 aprox. 62 %, teor em SiO2 aprox. 2.5 % (25kg)	30,00 €/kg
Inibidor de corrosão (25 kg) – solução aquosa de fosfatos de sódio e hipoclorito de sódio (<0.1%)	4,00 €/kg

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Designação: Fornecimento contínuo de produtos químicos para tratamento das águas das Piscinas Municipais de Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.